



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Zé Silva - Solidariedade/MG

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL- CAPADR**

**REQUERIMENTO Nº _____, DE 2017.
(Do Sr. Zé Silva)**

***Requer a realização de Audiência
Pública para a aplicabilidade da Lei
13.340, de 28 de setembro de 2016.***

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, a realização de audiência pública, nesta Comissão para debater **a aplicabilidade da Lei 13.340, de 28 de setembro de 2016.**

Requeremos, outrossim, que sejam convidadas a participar desse evento as seguintes autoridades:

- ✓ O Ministro da Fazenda Henrique Meirelles ou representante por ele indicado;
- ✓ Representante do Banco do Brasil;
- ✓ Representante da Sociedade Rural de Montes Claros-MG;
- ✓ Representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura no Estado de Minas Gerais- Fetaemg;
- ✓ O Senhor Everton Ferreira, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário;
- ✓ Representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais- Faemg;
- ✓ O senhor Ronaldo Lima Rodrigues, Delegado Federal de Desenvolvimento Agrário em Minas Gerais;
- ✓ Representante da Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar – FETRAF.

Sala da Comissão, em de março de 2017.

**Zé Silva
Deputado Federal SD-MG**



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL- CAPADR

JUSTIFICATIVA

A Lei 13.340 de 28 de setembro de 2016 beneficiou produtores rurais, em especial os do Norte e Nordeste, e de Minas e do Espírito Santo que estão inseridos na área de abrangência da Sudene e que são atingidos pela seca, concedendo descontos para dívidas a serem quitadas ou renegociadas até 29 de dezembro de 2017, contraídas até 31 de dezembro de 2011.

De acordo com o que foi veiculado pela imprensa, a partir da assinatura do decreto, produtores rurais com operações de crédito contratadas até 2011 poderiam procurar suas agências de relacionamento ou agências itinerantes para negociar liquidação ou repactuação de suas dívidas. Os rebates a serem concedidos são de até 95% em casos de liquidação de operações e de até R\$ 15 mil no Semiárido, contratadas até 2006. Fora do Semiárido, os descontos sobre o saldo devedor atualizado são de até 85%. Para contratações realizadas de 2007 a 2011, as condições de liquidação incluem rebates de até 50% para empreendimentos localizados no perímetro semiárido e de até 40% nos projetos localizados fora dessa área.

Entretanto, os relatos que temos recebido apontam que, após a publicação da Lei e da regulamentação em novembro de 2016, muitas são as dificuldades enfrentadas pelos produtores rurais quando procuram o agente financeiro, e as renegociações ou quitações previstas não estão sendo verdadeiramente efetivadas, ora por falta de clareza/conhecimento por parte dos atendentes, ora pela dificuldade de interpretação da lei nos quesitos limites de abrangência, percentuais oferecidos, e prazos de contratação.

Portanto, propomos a esta Comissão e peço apoio aos demais membros para aprovação do requerimento de audiência pública, para que em defesa da Agricultura Familiar possamos debater a situação em que se encontram os produtores rurais que buscam através do instrumento legal a solução para suas dívidas.

Sala da Comissão, em de março de 2017.

(Dep. Zé Silva/SD-MG)